SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000159-35.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Usucapião Extraordinária

Requerente: Rosemary Rosa de Lima e outros
Requerido: José Coelho da SIlva e outro

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Rosemary Rosa de Lima e Rosana Rosa de Lima movem ação de usucapião em contra José Coelho da SIIva e outro, na pessoa de seus herdeiros. Alegam, em síntese que, enquanto sucessores de José Rosa de Lima, falecido em 27 de junho de 2013, adquiriram a posse direta do imóvel descrito na inicial, situado nesta cidade de Ibaté, parte ideal do lote 161, da quadra "L", do loteamento denominado Jardim Icarai, inscrito na matrícula 9078 do CRI da Comarca de São Carlos. Aduzem que, passaram a cumular a posse mansa e pacífica já exercida por seu antecessor, que somada, ultrapassa o lapso temporal de cinco anos. Pleiteiam a procedência da demanda, para declarar o domínio do imóvel usucapiendo. Com a inicial vieram memorial descritivo e planta de fls. 33/34.

Os requeridos, bem como eventuais interessados, ausentes, incertos, desconhecidos seus cônjuges foram citados por edital (fl. 106) e pessoalmente (fl. 77).

Deixaram in albis o prazo para resposta.

Cientificadas as Fazendas Nacional e Municipal, manifestaram-se sem oferecer oposição ao pedido (fls. 66 e 73/74). A Fazenda Estadual não se manifestou (certidão de fl. 122).

Nomeada Curadora Especial aos requeridos citados por edital (fl. 89), a qual apresentou contestação por negativa geral às fls. 112/113.

Designou-se audiência de instrução (fls. 123).

DECIDO.

Os requerentes comprovaram documentalmente, de modo satisfatório, que exercem a posse sobre o bem de forma contínua e pacífica, positivando o atendimento de todos os requisitos da usucapião.

No mesmo sentido foi a prova testemunhal produzida dando conta de que o pais das autoras adquiriu o lote descrito na inicial e nem construiu uma casa onde residiu por toda a vida até que ficou doente e foi morar com as filhas. Atualmente, elas são as responsáveis por cuidar e pagar os impostos do imóvel.

Ainda, não houve oposição ao pedido formulado, seja pelos confrontantes e

proprietários antecessores, seja pelas Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal.

De qualquer modo, os documentos trazidos com a inicial evidenciam que o imóvel em questão pertence aos autores porque exercem posse sobre o bem, de maneira mansa e pacífica desde a aquisição do imóvel por seus antecessores em 1994, portanto por período superior ao exigido por lei.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o domínio dos requerentes **Rosemary Rosa de Lima e Rosana Rosa de Lima** sobre o imóvel individualizado na inicial, caracterizado no memorial descritivo e planta de fls.33/34.

Sem honorários de sucumbência.

Fixo os honorários advocatícios em 100% do item respectivo da tabela do convênio OAB/Defensoria ao procurador nomeado por esse convênio. Expeça-se certidão com o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais despesas processuais, expeça-se mandado de registro, instruído com cópia da planta e do memorial descritivo.

P.I.

Ibate, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA